



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0081-CJ, de 21 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 34507 em nome da empresa Santos e Araújo Transportes Ltda - ME, conforme Processo nº 201700029005506.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispões a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Santos e Araújo Transportes Ltda - ME, infringiu o inciso V do art. 53 da Resolução 005/2008-CG, ao não portar no veículo durante a viagem a apólice de seguro de responsabilidade civil, no trajeto São Simão-GO a Quirinópolis-GO, nos termos do Auto de Infração nº 34507, lavrado em 30/10/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 16/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 34507, em nome da empresa Santos e Araújo Transportes Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 22/02/2018, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1517104** e o código CRC **20542DAD**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.

VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029005506



SEI 1517104